

Lei nº 3.184, de 07 de dezembro de 2010.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.015, de 09 de setembro de 2009, que dispõe sobre a Concessão de Alvará de Funcionamento Provisório para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual do Município de Taquari, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.015, de 09 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Município, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 123/06, emitirá Alvará de Funcionamento Provisório à Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, a título de autorização condicionada ao funcionamento e à instalação de atividade econômica, para posterior regularização definitiva.

***Parágrafo Único** - O Alvará de Funcionamento Provisório terá validade de até 90 (noventa) dias, a contar da data da Inscrição na Receita Federal ou na Receita Estadual, quando for o caso, e será expedido pelo Município de Taquari, prorrogável por igual período, mediante solicitação por escrito, com justificativa junto a fiscalização.”*

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 3.015, de 09 de setembro de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de dezembro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar Projeto de Lei que visa a alteração do art. 1º da Lei nº 3.015, de 09 de setembro de 2009, que dispõe sobre a concessão de Alvará de Funcionamento Provisório para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual no Município.

A alteração se faz necessária, em razão de que alguns pedidos estão sendo protocolados até 180 (cento e oitenta) dias após as inscrições, portanto ficando em atividade por praticamente 01 (um) ano sem a Licença de Localização e Funcionamento. Como durante a vigência do Alvará Provisório não existe vistoria, sendo esta somente após a regularização das pendências, pode durante esse período, ocorrer problemas que o Município possa ser responsabilizado. Outro detalhe importante, é que a taxa de vistoria não é paga, já que esta só é realizada no ato da vistoria para liberação do referido Alvará Municipal.

Assim, encaminhamos aos Nobres Edis, alteração junto ao Parágrafo Único do art. 1º, como segue: *“O Alvará de Funcionamento Provisório terá validade de até 90 (noventa) dias, a contar da data da Inscrição na Receita Federal ou na Receita Estadual, quando for o caso, e será expedido pelo Município de Taquari, prorrogável por igual período, mediante solicitação por escrito, com justificativa junto a fiscalização.”*

Limitados ao exposto, aguardamos a análise dos Edis nessa questão solicitada pelo Setor de Fiscalização, para que possamos adequar esta questão da melhor maneira possível.

Cordialmente.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ramon de Jesus Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade